

(Tradução)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

**Resposta à interpelação,  
de 11 de Abril de 2016, apresentada por escrito pelo deputado,  
Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e solicitados os pareceres da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação formulada por escrito, em 11 de Abril de 2016, pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 347/E286/V/GPAL/2016, de 22 de Abril, que deu entrada no Gabinete do Chefe do Executivo, em 25 de Abril de 2016:

O regime de aquisição de bens e serviços (incluindo a adjudicação pública), rigoroso e padronizado, tem um grande significado para a manutenção do bom funcionamento do Governo, bem como, para a realização eficaz dos objectivos especificados da política socioeconómica. O regime de aquisição de bens e serviços em vigor, é um regime implementado há vários anos. No entanto, para acompanhar a evolução dos tempos e melhor coadunar com o desenvolvimento social de Macau, elevando a eficiência administrativa e a transparência governativa, torna-se necessário ajustar e otimizar adequadamente a legislação, atendendo à situação real. Do ponto de vista pragmático, o Governo da RAEM irá, de acordo com o princípio da urgência, aperfeiçoar e otimizar o actual regime de aquisição de bens e serviços: Primeiro, altera-se, através de Regulamento Administrativo, a regulamentação dos montantes fixados para a referida aquisição, aplicada há mais de duas décadas, encontrando-se concluída a produção do respectivo Regulamento Administrativo. No próximo passo, com base na recolha das propostas apresentadas pelo Comissariado contra a Corrupção e pelo

(Tradução)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Comissariado da Auditoria, vão ser realizados, de forma continuada, o estudo e o aperfeiçoamento cuidado de todo o regime jurídico respeitante à aquisição de bens e serviços.

Em paralelo, a fim de melhor regulamentar e otimizar o processo de aquisição de bens e serviços, esta Direcção começou já a organizar e a agregar as instruções práticas relacionadas com os processos de aquisição de bens e serviços já emitidas, bem como, a realizar estudos sobre a viabilidade da criação de ficheiros que incluem fornecedores/empreiteiros, da afixação de concursos públicos nos sítios dos serviços públicos e das informações de ajustes directos e de outros meios, pretende-se deste modo, otimizar, de uma forma mais profunda, as práticas operacionais da aquisição de bens e serviços e a transparência na difusão das respectivas informações. O Governo da RAEM vai apoiar, através da educação e da formação, os trabalhadores da Administração Pública, no sentido de elevar a consciência do cumprimento da lei de que tenham conhecimento sobre o regime de aquisição de bens e serviços quando posto em prática.

Além disso, nos termos do art.º 71.º da Lei Básica de Macau, compete à Assembleia Legislativa fiscalizar o trabalho do Governo da RAEM, no sentido de examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo, bem como apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo; Definir, com base na proposta apresentada pelo Governo, os elementos essenciais do regime tributário, bem como autorizar o Governo a contrair dívidas; Ouvir e debater o relatório sobre as linhas de acção governativa apresentado pelo Chefe do Executivo. Por outro lado, conforme as disposições e o espírito da Lei Básica de Macau, a estrutura política da RAEM prima pelo poder executivo e os poderes executivo e legislativo complementam-se um ao outro, no quadro de uma cooperação mútua que

(Tradução)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

serve de orientação e de fundamento. Na respectiva interpelação, foi sugerida a criação de um mecanismo relacionado com as despesas destinadas à adjudicação de avultado montante a serem submetidas à Assembleia Legislativa para efeitos de apreciação, o que não é compatível com as regras gerais relativas à estrutura política constante da Lei Básica, nem com os processos e as exigências legais do exame e da aprovação das propostas de orçamento.

Todavia, em termos de administração financeira pública, incluindo as despesas destinadas à aquisição de bens e serviços das grandes obras públicas, que também fazem parte do conteúdo do Orçamento da RAEM, inserem-se as mesmas nas despesas públicas e o respectivo orçamento é apresentado à Assembleia Legislativa para que o examine e aprove, nos termos da alínea 2) do art.º 71.º da Lei Básica. Neste processo, os representantes do Governo vão responder detalhadamente, no Plenário da Assembleia Legislativa e nas reuniões das Comissões, às questões colocadas pelos deputados da Assembleia Legislativa, fornecendo os respectivos dados. A Assembleia Legislativa aprova, de acordo com os processos legislativos, a proposta de Lei do Orçamento, que entra oficialmente em vigor depois de assinada pelo Chefe do Executivo e publicada.

Por outro lado, quando o total das despesas orçamentais incluídas nos projectos das despesas orçamentais, destinadas à aquisição de bens e serviços, ultrapassa o montante estipulado na Lei do Orçamento, o Governo da RAEM apresenta a proposta de alteração do orçamento à Assembleia Legislativa, para que seja examinada e aprovada. Os deputados da Assembleia Legislativa podem, neste âmbito, pronunciar-se e propor debates conforme melhor entenderem, na certeza de que os representantes do Governo vão também cooperar.

(Tradução)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Para além das reuniões do plenário da Assembleia Legislativa ou das comunicações e discussões das Comissões Permanentes, as comissões de acompanhamento dos assuntos do Governo da RAEM e da Assembleia Legislativa (por exemplo, a Comissão dos Assuntos de Concessões Públicas e de Terrenos e a Comissão de Acompanhamento dos Assuntos Financeiros Públicos) criaram também mecanismos permanentes de intercâmbio, aceitando nomeadamente convites para fazer introdução nas Comissões sobre o progresso das obras públicas e a utilização das correspondentes despesas, remetendo, após as reuniões e de acordo com as condições exigidas pelas Comissões, a respectiva documentação que serve de consulta para as Comissões.

A Assembleia Legislativa constitui um nível de controlo político no âmbito da fiscalização das despesas financeiras públicas, que examina e aprova a proposta de orçamento do Governo, bem como, aprecia o relatório do orçamento executado pelo Governo, supervisionando eficientemente as finanças públicas efectuadas de forma consistente, pelo Governo da RAEM. Atendendo ao que tem sido praticado, os poderes executivo e legislativo coordenam-se entre si, cumprindo rigorosamente as atribuições que lhes são confiadas dentro do quadro da Lei Básica de Macau, verificando-se deste modo, uma boa comunicação e coordenação.

Macau, aos 30 de Junho de 2016.

A Directora Subst<sup>a</sup>.  
Chong Seng Sam